



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
PROCURADORIA



Ofício nº 291/2026/PGM

Vilhena/RO, 17 de abril de 2026.

Exmº. Sr.  
Celso Eduardo Machado  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Nesta.

**Assunto:** Solicitação de deliberação de Projeto de Lei em regime de Urgência.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 7.424/2026, que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Solicitamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis a deliberação do Projeto de Lei supramencionado na sessão ordinária do dia 22 de abril de 2026. A urgência justifica-se em razão da relevância da matéria e a necessidade imediata de atendimento à demanda pública de saúde no que tange a realização de exames de diagnóstico por imagem dos pacientes que aguardam na fila da regulação tanto municipal quanto estadual, com o objetivo de evitar o agravamento do quadro de desassistência à população e o impacto direto a saúde dos pacientes.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
Data: 17/04/2026  
Hora: 13h01  
*Daniella Belli*  
**Daniella Belli**  
Matrícula nº 400005

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=cf2f3f15-a883-43e3-9ae1-136fbc074fbc>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 17/04/2026  
13:36:56 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7424, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMUS, no reforço de crédito destinado a viabilizar parceria com instituição sem fins lucrativos para a execução de exames de Ressonância Nuclear Magnética (RNM). Tal medida está em conformidade com a Resolução nº 1.072/2025/SESAU-CIB, de 11 de dezembro de 2025, com recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia, a qual autoriza a ampliação da oferta desse serviço pelos Municípios do Estado de Rondônia, por meio da rede credenciada estadual.

Solicitamos urgência na tramitação do Projeto de Lei, em virtude do crescente volume da fila represada, tanto na regulação municipal quanto na estadual, com o objetivo de evitar o agravamento do quadro de desassistência à população e o impacto direto a saúde de pacientes que aguardam a realização de exames de diagnóstico por imagem para definição de conduta terapêutica.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 17 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=56b87c7e-2f3f-4f2a-b99a-79ab49a949c0>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 17/04/2026  
13:36:57 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

---



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº **7.424**, DE 17 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1030200711.218 – No SUS com Especialistas

3350.43.00.00	15000200 Subvenções Sociais	R\$	1.000.000,00
---------------	-----------------------------	-----	--------------

TOTAL.....	R\$	1.000.000,00
------------	-----	--------------

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária

3350.85.00.00	15000200 Contrato de Gestão	R\$	1.000.000,00
---------------	-----------------------------	-----	--------------

TOTAL.....	R\$	1.000.000,00
------------	-----	--------------

**Art. 3º** Inclui o Elemento de Despesa “Subvenções Sociais” na Ação “No SUS com Especialistas” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde, nos Anexos das Leis nº 6.643/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, nº 6.644/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 17/04/2026  
13:36:55 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**RONDÔNIA**  
★  
Governo do Estado

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 238  
Disponibilização: 17/12/2025  
Publicação: 17/12/2025



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
Comissão Intergestores Bipartite - SESAU-CIB

RESOLUÇÃO N. 1072/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 11 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a possibilidade de ampliação da oferta de exames de Ressonância Magnética pelos Municípios do Estado de Rondônia na rede credenciada estadual, fixa diretrizes para operacionalização, financiamento e prestação de contas, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE-CIB/RO**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite-CIB/RO; e conforme registro em Ata da 11ª Reunião Ordinária da CIB realizada em 11 de dezembro de 2025, no município de Porto Velho;

Considerando a diretriz nacional de que serviços diagnósticos de alta complexidade devem garantir acesso, equidade, continuidade assistencial e eficiência na alocação de recursos;

Considerando que o estado de Rondônia, por meio da SESAU/RO, mantém credenciamento de empresas especializadas para execução de exames de ressonância magnética, tanto em unidades fixas quanto por meio de Unidade Móvel (Carreta de Ressonância), devidamente estruturadas para operar com segurança técnica e capacidade logística para atendimento regionalizado;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 13 de maio de 2025, que consolida normas de valores diferenciados para remuneração de serviços complementares à Tabela SUS no âmbito estadual;

Considerando que a demanda reprimida de exames de Ressonância Magnética persiste de forma significativa em diversos municípios, impactando negativamente o tempo até o diagnóstico, a resolutividade clínica e a eficiência dos gastos públicos em saúde;

Considerando que a circulação da Carreta de Ressonância e o uso da rede credenciada estadual representam oportunidade estratégica para ampliação da oferta, redução de deslocamentos e atendimento programado e escalável;

Considerando a demanda dos Municípios para utilizar a rede credenciada estadual, com custeio municipal complementar e repasse financeiro ao Estado após a consolidação da prestação de contas, assegurando controle, rastreabilidade e alinhamento às regras estaduais de auditoria.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do SUS em Rondônia, a ampliação da oferta de exames de Ressonância Magnética pelos Municípios interessados, mediante utilização da rede credenciada estadual (unidades fixas ou Unidade Móvel), com custeio municipal complementar, desde que o serviço esteja disponível no período e localidade pactuada.

Art. 2º A execução dos exames será realizada exclusivamente pelas empresas ou fundações credenciadas pela SESAU/RO, preservado o modelo técnico-operacional e os valores estabelecidos no credenciamento estadual.



Art. 3º O município poderá optar por:

I. manter o fluxo de regulação estadual, com solicitações processadas pelo Núcleo Estadual de Regulação; ou

II. regular diretamente seus pacientes, solicitando e autorizando exames de acordo com a disponibilidade operacional do prestador credenciado e os quantitativos pactuados.

Parágrafo único. A escolha prevista neste artigo deverá constar formalmente no processo administrativo municipal de habilitação e será comunicada à SESAU/RO para fins de alinhamento operacional.

Art. 4º Para a realização dos exames, o Município deverá efetuar repasse financeiro pré-fixado à SESAU/RO, estabelecendo:

I. o quantitativo total de exames a serem realizados;

II. o valor financeiro correspondente, calculado com base nos valores referenciais vigentes;

III. o período de execução;

IV. as condições técnicas e operacionais pactuadas com o prestador credenciado.

§1º O repasse pré-fixado constitui condição indispensável para autorização da execução dos exames.

§2º A SESAU/RO somente acionará o prestador para ampliação da oferta após comprovação do repasse financeiro prévio.

§3º O saldo financeiro eventualmente não executado poderá ser reprogramado mediante anuência formal da SESAU/RO, observada a capacidade operacional do serviço.

Art. 5º Após a consolidação da prestação de contas pelo prestador junto à SESAU/RO e validação dos exames executados, o Município será notificado sobre:

I. o quantitativo efetivamente realizado;

II. eventuais diferenças entre o repasse pré-fixado e a execução;

III. a necessidade de complementação ou regularização financeira, quando aplicável.

Art. 6º Os municípios limítrofes ao local de instalação da Unidade Móvel ou da empresa credenciada poderão pactuar quantitativos de exames mediante Termo de Cooperação Técnica com o Município sede, observada a capacidade operacional do serviço e o aceite da empresa credenciada.

Art. 7º Para habilitação ao uso do Termo de Cooperação, os Municípios deverão instruir processo administrativo contendo, no mínimo:

I. justificativa técnica e epidemiológica da demanda;

II. manifestação do Núcleo Municipal de Regulação;

III. estimativa dos quantitativos pretendidos;

IV. declaração de ciência quanto ao fluxo financeiro pós-fixado;

V. confirmação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Os exames executados serão remunerados pelos valores referenciais do credenciamento estadual vigente ou pelos valores definidos na Portaria de Consolidação nº 002/2025, ou norma que venha a substituí-la.

Art. 9º Os Municípios que desejarem ampliar a oferta de exames de Ressonância Magnética deverão, previamente à execução dos procedimentos, oficializar a SESAU/RO, informando:

I. o quantitativo de exames a ser contratado;

II. o valor a ser alocado para a realização dos exames;

III. o aceite formal da empresa ou fundação credenciada, observado o limite de capacidade operacional do serviço.

§1º A formalização prevista no caput deverá ser instruída com documento da empresa credenciada atestando a disponibilidade operacional para execução do quantitativo solicitado.

§2º Somente após a confirmação formal pela SESAU/RO será autorizada a realização de exames adicionais pela rede credenciada, sendo vedada qualquer execução prévia sem esta autorização.

Art. 10º O processo de controle, monitoramento, avaliação, auditoria e validação técnica da execução dos exames permanecerá sob gestão estadual, garantindo a manutenção do modelo técnico-operacional definido no credenciamento estadual.

Art. 11º Concluída a fase de prestação de contas do prestador junto à SESAU/RO e validado o quantitativo de exames executados, o Município será oficialmente notificado, até o 5º dia útil do mês subsequente, acerca dos resultados e dos valores correspondentes ao quantitativo comprovado.

Art. 12º A presente Resolução não altera o fluxo regulatório estadual, constituindo instrumento complementar para expansão da oferta municipal de serviços de alta complexidade, fortalecendo a regionalização do cuidado, contribuindo para a redução da demanda reprimida e favorecendo o atendimento em tempo oportuno em todo o território estadual.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Jefferson Ribeiro da Rocha**  
Secretário de Estado da Saúde

**Wagner Wasczuk Borges**  
Presidente do COSEMS-RO



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, Presidente, em 17/12/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, Secretário(a), em 17/12/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **67556678** e o código CRC **D9F98318**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.056443/2025-12

SEI nº 67556678